



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 13/11/2018

ITEM Nº 049

TC-004322/989/16

Prefeitura Municipal: Poá.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Marcos Antonio Andrade Borges.

Advogado(s): Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	25,55% (mínimo 25% - Cálculos de ATJ)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	94,20% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100% (99,45% no exercício e a parcela diferida dentro do primeiro trimestre de 2017)
Investimento total na saúde	25,09% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	53,05% (Máximo 54%)
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Encargos sociais	Falta de recolhimento dos encargos patronais e funcionais devidos ao INSS
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 9,04% - (R\$ 39.338.106,54)
Resultado financeiro	Negativo em R\$ 81.047.949,78
Restrições do Último Ano de Mandato	Descumprimento do art. 42 da LRF e do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964. Realização de despesas com publicidade durante o período vedado

	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	C+	
i-Educ	B	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	C+	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	A	A	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	B	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Metropolitana de São Paulo

Quantidade de habitantes: 111.929

Em exame, contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **POÁ**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da 3ª Diretoria de Fiscalização – DF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Preliminarmente, verifico que as contas dessa Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios do 1º Quadrimestre (*evento 13.10*) e do 2º Quadrimestre (*evento 55.44*), objetivando oportunizar à Administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos paradigmas estabelecidos, dentro do próprio período.

Anteriormente à inspeção ordinária, foram realizadas, também, fiscalizações ordenadas, de natureza operacional, destinadas a verificar o atendimento aos requisitos da Transparência (*evento 70.53*), a gestão dos Resíduos Sólidos (*evento 26*) e a operacionalização do Transporte de Alunos (*evento 45*).

No relatório do encerramento do exercício, constante do evento 70.54, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

Item A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Descumprimento da lei federal de acessibilidade nº 13146/2015. Escadas íngremes e perigosas existentes no pátio da sede da Prefeitura vêm oferecendo, há vários anos, riscos de sérios acidentes para idosos, pessoas de mobilidade reduzida e funcionários;
- O Município ainda não elaborou seu Plano Municipal de Mobilidade Urbana, por isso, segue descumprindo o art. 24, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 12.587/12.

Item A.2 – CONTROLE INTERNO

- Descumprimento do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 02/2016. Até o final do exercício, a Prefeitura não havia nomeado o titular da Coordenadoria de Controle Interno;
- Não cumprimento do *caput* artigo 31 da Constituição Federal;
- Regulamentação parcial do Sistema de Controle Interno descumpra o exercício pleno da fiscalização, previsto no *caput* artigo 31 da Constituição Federal/88;
- O Senhor Prefeito não designou em 2016 o Coordenador responsável pelo Sistema de Controle Interno.

Item A.3 – ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2016 - AUDITORIA OPERACIONAL

- Necessidade de introdução de melhorias nas condições de funcionamento das unidades dos anos iniciais do Ensino Fundamental público do Município de Poá, em razão da inadequação, falta de manutenção e reparos das instalações físicas disponíveis, principalmente, das escolas mais antigas.

Item A.4 – ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2016 - AUDITORIA OPERACIONAL

- Falta de execução de atividades rotineiras de levantamento de indicadores entomológicos. A falta de implemento destas atividades reduz a eficácia do controle vetorial e com isso a transmissão da doença pode ganhar força.

Item A.5 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: não é possível localizar o link da Ouvidoria site da Prefeitura de Poá.

RESÍDUOS SÓLIDOS: descumprimento do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 referente coleta e destinação final de resíduos sólidos; acompanhamento insatisfatório da execução do contrato.

TRANSPORTE ESCOLAR: falta de cinto de segurança em ônibus escolar da comunidade do *Raspadão*; cada banco transporta de 2 a três crianças; foi colado apenas um cinto por banco; falta de tacógrafo em ônibus escolar; extintor de incêndio do veículo reserva com prazo de validade vencido; os veículos do transporte escolar não possuíam a documentação em ordem para o procedimento de inspeção semestral junto à CIRETRAN; apenas 2 em 6 motoristas possuíam curso especializado em transporte escolar, determinado pelo CONTRAN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit orçamentário de R\$ 39.338.106,54;
- Trata-se do 6º déficit de execução orçamentária seguido, (2011 a 2016);
- Descompasso de 79,72% entre a previsão inicial (R\$ 51.157.000,00) e a arrecadação das Receitas de Capital, valor de R\$ 28.465.326,95;
- Aumento do déficit financeiro de R\$ 41.600.646,30 para R\$ 81.047.949,78;
- Descumprimento parágrafo 1º do artigo 1º da LRF e falta de planejamento, por abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 172.316.877,58 em percentual não razoável (38,08%), muito superior à inflação do período que foi de 6,29%;
- Prejuízo à vontade popular em decorrência da autorização consignada na Lei Orçamentária Anual concedendo licença ao Executivo para a abertura de créditos suplementares de até 3/5, modificando assim parte considerável do orçamento;
- Nos dois (02) últimos exercícios (2015 e 2016) estas aberturas de créditos adicionais estão ficaram próximas a 40% (2015 -39,08% e 2016 - 38,08%);
- Nos 4 últimos exercícios o total de abertura dos créditos adicionais superaram o limite de 20% (2013 – 31,39%; 2014 – 26,32%; 2015 – 39,08% e 2016 – 38,08%). Tais feitos são reflexos de um planejamento orçamentário insatisfatório.

Item B.1.2 – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- O déficit financeiro de 2016 atingiu o valor de R\$ 81.047.949,78, quase dobrando (94,82%) o déficit de 2015 que era de R\$ 41.600.646,30;
- O resultado econômico de 2016, R\$ 52.920.106,98, foi quase três (3) vezes menor (182,08%) que o resultado de 2015 – R\$ 149.278.302,40.

Item B.1.2.1 – INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

- O déficit orçamentário de 2016, R\$ 39.338.106,54, fez aumentar o déficit financeiro (retificado) de 2015 em 94,31%: de R\$ 41.709.843,24 para R\$ 81.047.949,78.

Item B.1.2.2 – GERAÇÃO CONTÍNUA DE DÉFICITS ORÇAMENTÁRIOS

- Desde 2011, a Prefeitura Municipal de Poá vem produzindo déficits orçamentários seguidos;
- Em consequência disso, nos dois últimos exercícios, o déficit financeiro vem praticamente dobrando a cada ano;
- Nesse compasso, o déficit financeiro do próximo exercício pode ultrapassar o patamar dos R\$ 100 milhões;
- Não atendimento ao princípio disposto no artigo 37 da Constituição Federal, refletindo uma situação danosa ao interesse público decorrente dos números deficitários do período de 2014 a 2016, produzida por uma gestão ineficiente de recursos.

Item B.1.3 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- Para cada R\$ 1,00 de dívida, a prefeitura possui apenas R\$ 0,21 em caixa no encerramento do exercício. O passivo financeiro da Prefeitura em 31/12/16 é R\$ 103.282.513,20. E o valor das disponibilidades é R\$ 21.283.871,69;
- Falta de pagamento do INSS patronal sobre a folha de pagamento dos meses de agosto/16, setembro/16, outubro/16, novembro/17 e parte da folha do 13º Salário, no montante de R\$ 12.036.556,66;
- Falta de recolhimento (em 2016) do INSS dos servidores, retido sobre as folhas dos meses de outubro e novembro/2016, no valor de R\$ 2.659.539,08, podendo caracterizar apropriação indébita.

Item B.1.5 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Déficit real de arrecadação de R\$ 35.001.000,68 em relação ao inicialmente previsto nas Metas Fiscais. Previsão inicial de R\$ 470.099.718,00 e arrecadação em 2016 de R\$ 435.098.717,32;
- Risco de redução significativa nas receitas do município motivado, a partir de 2018, ocasionado pela Lei Complementar nº 157, de 29/12/2016, que pode chegar a 38,5% da Receita Corrente Líquida, sem que a Prefeitura Municipal tenha adotado qualquer medida preventiva.

Item B.1.6 – DÍVIDA ATIVA

- O Município não apresentou relatório com a composição dos valores dos créditos prescritos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item B.2.2 – DESPESA DE PESSOAL

- A despesa total com pessoal atingiu 53,19% da Receita Corrente Líquida no 2º quadrimestre, ultrapassando o limite prudencial de 51,30% - previsto no art. 59, parágrafo 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Descumprimento do art. 9º, parágrafo 2º, da Lei Municipal 3.810/2015 (LDO). O Executivo municipal não realizou a contenção nos gastos com horas extras, a partir de agosto/2016, quando foi ultrapassado o limite prudencial de 51,30% de gastos com pessoal;
- O pagamento habitual de horas extras em 2016 atingiu o montante de R\$ 14.852.323,98, representando 9,78% do total dos *Vencimentos* da Despesa de Pessoal de R\$ 151.878.046,65;
- Horas extras acumuladas e não pagas. Existência de 2.270 horas extras trabalhadas, devidas, acumuladas e não pagas a 15 médicos lotados na área da Saúde, sendo que três deles possuíam mais de 300 horas, cada;
- Com base no art. 59, parágrafo 1º, II, da LRF, o Executivo Municipal foi alertado 2 (duas) vezes (abril e agosto/16), quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

Item B.3.1 – ENSINO

- Descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Aplicação 24,59% da receita resultante dos impostos do Município;
- Glosas de despesas em desacordo com o artigo 70 da LDB – R\$ 28.543.403,41;
- Com base no art. 59, parágrafo 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado por 4 (quatro) vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

Item B.3.1.2 – DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- Déficit de 1562 vagas na modalidade Ensino Infantil, correspondendo a 30,72 % das vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino (5.084 vagas);
- Creche Municipal Lídia Aparecida da Costa Barrento, com pendência de conserto as rachaduras no pátio, por afundamento do aterro na parte dos fundos do prédio, construído pela empresa Suzuki Engenharia;
- Obras paralisadas: construção do prédio da EMEB da Vila Monteiro, programa 2001, ação 01282, encontra-se completamente paralisada (Contrato em análise nos autos do TC-26403/026/14); construção do Centro Educacional Poaense - CEP. Contrato de R\$ 27.789.767,31; termo de paralisação em 01/10/15; gastos até a paralisação de R\$ 8.529.813,32. O canteiro de obras foi desmontado e totalmente retirado pela empresa contratada (Contrato e Execução analisados no TC- 30244/026/14).

Item B.3.2 – SAÚDE

- Descumprimento da Lei Complementar nº 141/2012, incisos I e II. Restos a pagar do exercício de 2016, de R\$ 16.920.110,42, sem lastro financeiro no encerramento do exercício;
- Saldo de Restos a Pagar do exercício de 2016 pendente de pagamento em 31/01/2017, no valor de R\$12.415.298,41;
- Descumprimento de cláusula contratual no prestação de serviços de locação de mídia, contratado com a empresa Aquarela Mídia Produções LTDA. – ME. (acompanhamento da execução contratual no TC-10248.989.15-4).

Item B.3.2.2 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

- Irregularidades na execução do contrato 350/2015, da empresa Aquarela Mídia Produções Ltda.- ME. Aparelhos não estão disponíveis em todos os locais onde devem ser executados os serviços;
- Pagamentos de horas extras em quantidades e valores elevados para Médicos lotados no Hospital Municipal, conforme análise de amostras das folhas de pagamento de agosto e dezembro/2016, ocasionando aumento de 1.890 horas extras no mês de dezembro em comparação ao mês de agosto – período em que havia impedimento legal para pagamento de horas extras base no art. 59, parágrafo 1º, II, da LRF;
- Pagamento Excessivo de horas extras no hospital. Dois médicos receberam ao todo 504 horas extras no mês de agosto;
- Descumprimento do inciso XVI, art. 37 da Constituição Federal;
- Ponto eletrônico do Hospital Municipal desativado. Durante a fiscalização *in loco* para fiscalização das contas de 2016, verificamos que o equipamento de controle do ponto eletrônico do Hospital Municipal não estava funcionando desde 17/03/17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item B.3.3.1 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Não atendimento à Resolução ANEEL nº 414/10. O município ainda não assumiu os ativos da iluminação pública, e nem mesmo os relacionou para posterior incorporação patrimonial;
- Utilização irregular de recursos da iluminação pública para pagamento de despesas diversas;
- Necessidade de reposição de R\$ 2.551.599,47 à conta bancária vinculada da Iluminação Pública (CIP), que foi utilizado para pagamento de outras despesas em 2016.

Item B.3.3.2 – MULTAS DE TRÂNSITO

- Descumprimento à Portaria Denatran nº 407/2011. À exceção dos pagamentos ao FUNSET, todos os outros foram destinados a itens de folha de pagamento;
- Notas de empenho não permitem identificar com clareza as aplicações dos recursos das multas de trânsito.

Item B.3.3.3 – CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

- Não houve aplicação de recursos da CIDE em 2016;
- Divergência de R\$ 305,90 na composição da receita.

Item B.3.3.4 – ROYALTIES

- Não houve aplicação de recursos de royalties em 2016, tal qual prescrevem os artigos 1º-A e 1º-B da Lei nº 10.336, de 2001;
- Inexistência conta bancária específica para controlar o movimento dos recursos de Royalties em 2016.

Item B.5.1 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- A Prefeitura foi alertada por 3 (três) vezes no quadrimestre, quanto à falta e atraso na entrega de documentação exigida pelo TCE.

Item B.5.1 – ENCARGOS

- Falta de pagamento das contribuições patronais de INSS no valor de R\$ 12.036.556,66 em 2016;
- Falta de recolhimento ao INSS das retenções dos servidores nas folhas de pagamento de 2016, no valor de R\$ 2.243.731,76, podendo caracterizar apropriação indébita, com possível sujeição ao previsto no artigo 168 do Código Penal.

Item B.5.3 – DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- Pagamento de R\$ 664.359,35 a título de juros e multas por atrasos nos pagamentos de fornecedores e tributos, em 2016.

Item B.6.1 – TESOURARIA

- Insuficiência de Caixa de R\$ 81.998.641,51 (conforme quadro do item B.1.3). No encerramento do exercício havia Disponibilidade de Caixa de R\$ 21.183.871,69 para um Passivo Financeiro de R\$ 103.282.513,20.

Item B.6.2 – ALMOXARIFADO

- Atrasos nos registros de entradas e saídas do estoque, recorrentes em 2016, impossibilitando a geração de relatórios gerenciais em tempo hábil;
- Ingerência da Contabilidade sobre o controle do estoque.

Item B.6.3 – BENS PATRIMONIAIS

- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em todos os prédios municipais em 2016. Situação apontada nos 3 últimos relatórios da Fiscalização.

Item B.8 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Descumprimento do art. 5º, da Lei nº 8666/93. Quebra da Ordem Cronológica de pagamentos, havendo saldo de Restos a Pagar Processados de R\$ 523.583,74, até novembro/2016;
- Atrasos de Pagamentos ao INSS sobre folha de pagamento dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro/2016, configurando quebra da cronologia dos pagamentos;
- Os atrasos nos recolhimentos ao INSS retido de servidores nas folhas de pagamentos de outubro e novembro/16, também configuram quebra da ordem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item C.2.3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Descumprindo do artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A Prefeitura Municipal de Poá não exerce uma fiscalização efetiva no acompanhamento de execução contratual;
- Ofensa aos princípios da eficiência, da efetividade e do interesse público. Projeto e execução de obra de reforma da EMEB Cândido José Balazaima inadequados às necessidades do local, causando transtornos às famílias de 423 alunos, dezenas de professores e a sociedade poaense em geral.

Item C.2.4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- Descumprimento do art. 67 da Lei nº 8.666/93 referente coleta e destinação final de resíduos;
- Acompanhamento insatisfatório da execução do contrato.

Item D.1 – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Descumprimento aos princípios da transparência, economicidade e interesse público, na execução do contrato de Serviço de Publicações Oficiais, prestado pela empresa Diário de Suzano;
- Falta de divulgação do PPA do período 2014/2017 na página eletrônica do Município.

Item D.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergência entre a quantidade de contas bancárias informadas pelos Bancos (Banco do Brasil, CEF e Banco Santander) e os dados informados pela Prefeitura ao Sistema AUDESP, pendente de solução em 2016.

Item D.3.1 – QUADRO DE PESSOAL

- Descumprimento do artigo 52 das Instruções nº 2/2008 (vigentes à época). Durante o acompanhamento das contas de 2016, verificamos que 392 contratações por tempo determinado em 2015, não haviam sido inseridas no Sistema SisCAAWeb.

Item D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Não vem cumprindo as determinações do Tribunal de Contas.

Item E.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS e LIQUIDADAS

- Descumprimento do artigo 42 da LRF.

Item E.2.2 – DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

- Desatendimento ao artigo 73, VI, “b” da Lei nº. 9.504, de 1997.

Item E.3 – VEDAÇÃO DA LEI Nº 4.320, DE 1964

- Desatendimento ao art. 59, parágrafo 1º da Lei nº 4.320/64, tendo empenhado mais do que um duodécimo da despesa prevista.

De acordo com o quadro elaborado pela fiscalização, o Executivo não cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando, após ajustes, investimentos que corresponderam a 24,59% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS	323.745.693,11		
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	323.745.693,11		
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	20.203.978,88		
Transferências recebidas	56.327.681,10		
Receitas de aplicações financeiras	179.557,31		
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	56.507.238,41		
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério	53.229.196,98		
Outros ajustes da Fiscalização (60%)			
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	53.229.196,98	94,20%	
Demais Despesas	2.965.265,43		
Outros ajustes da Fiscalização (40%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	2.965.265,43	5,25%	
Total aplicado no FUNDEB	56.194.462,41	99,45%	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	87.959.756,23		
Acréscimo: FUNDEB retido	20.203.978,88		
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016	108.163.735,11	33,41%	
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: [] Aplic. no 1º trim. de 2017			
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017	(20.648.991,54)		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(7.894.411,87)		
Aplicação final na Educação Básica	79.620.331,70	24,59%	
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada	324.667.966,24		
Despesa Fixada Atualizada	111.153.487,60		
Índice Apurado	34,24%		

Mencionadas glosas se referem ao cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 2.820,00), aos Restos a Pagar não quitados até 31/01/2017 (R\$ 20.648.991,54) e a despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB (R\$ 7.891.591,87)¹, perfazendo um abatimento total de R\$ 28.543.403,41.

A fiscalização também identificou que foram realizados investimentos equivalentes a 94,20% dos recursos do FUNDEB na valorização do magistério, aplicando-se 99,45% dos recursos até o final do exercício e a parcela diferida dentro do primeiro trimestre do ano seguinte.

Ainda sobre esse tema, observa-se que foi realizada fiscalização de natureza operacional que teve por escopo as escolas do Ciclo I, abordando os aspectos da valorização do corpo docente e disponibilização de instalações e recursos pedagógicos essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizado.

¹ Terceirização de merendeiras, multas de trânsito, cestas básicas natalinas, aquisição de camisetas, compra de serragem de tapete, gastos no Centro Educacional Poense após termo de paralisação da obra e reforma irregular na EMEB Cândido Balazaimas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Também foi anotado que a localidade ostentava déficit de 1.562 crianças no segmento Ensino Infantil (creches), correspondendo a 30,72% das vagas ofertadas pela rede, bem como a interdição de duas escolas por problemas estruturais.

Cálculos da fiscalização indicam que os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 25,09% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	323.745.693,11
Ajustes da Fiscalização	-
Total das Receitas	323.745.693,11
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	94.296.223,53
Ajustes da Fiscalização	(645.000,00)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2017	(12.415.298,41)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	81.235.925,12 25,09%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	324.667.966,24
Despesa Fixada Atualizada	110.717.751,38
Índice apurado	34,10%

Também neste setor foi realizada fiscalização operacional sobre o programa de controle do mosquito da dengue.

Foi anotado em relatório o excessivo pagamento de horas extras aos profissionais da saúde, a existência de médicos com mais de dois vínculos públicos de trabalho e a falta de controle de ponto no Hospital Municipal.

O quadro elaborado pela inspeção indica que houve déficit na arrecadação da receita, em montante de R\$ 281.859,42, equivalente a 0,06%, situação que favoreceu o **déficit** da execução orçamentária no encerramento do exercício, em montante de R\$ 39.338.106,54, equivalente a 9,04% das receitas arrecadadas, o qual não encontrou amparo em superávit financeiro do exercício anterior (*Resultado Financeiro de 2015 = Negativo em R\$ 41.600.646,30*).

A fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transposições, remanejamentos e transferências em total de R\$ 172.316.877,58, correspondente a 38,08% da despesa inicialmente fixada.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	428.006.457,33	426.837.369,25	-0,27%	98,10%
Receitas de Capital	28.489.319,41	28.465.326,95	-0,08%	6,54%
Receitas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Deduções da Receita	(21.115.200,00)	(20.203.978,88)	-4,32%	-4,64%
Subtotal das Receitas	435.380.576,74	435.098.717,32		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	435.380.576,74	435.098.717,32		100,00%
Déficit de arrecadação		281.859,42	-0,06%	0,06%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	398.710.098,30	389.128.805,93	-2,40%	82,02%
Despesas de Capital	71.228.828,83	69.581.930,17	-2,31%	14,67%
Reserva de Contingência	-	-	#DIV/0!	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Repasse de duodécimos à CM	17.541.956,00	17.541.956,00	0,00%	3,70%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(1.815.868,24)		
Subtotal das Despesas	487.480.883,13	474.436.823,86		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	487.480.883,13	474.436.823,86		100,00%
Economia Orçamentária		13.044.059,27	-2,68%	2,75%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(39.338.106,54)		9,04%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Relacionou, ainda, o histórico de resultados orçamentários e percentuais de investimentos dos exercícios anteriores:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2013	Déficit de	15,07%	33,14%
2014	Déficit de	0,99%	16,90%
2015	Déficit de	5,38%	15,83%

Pressionado pelo déficit da execução orçamentária, o resultado financeiro ao final do exercício foi negativo, em R\$ 81.047.949,78, com aprofundamento de 94,82% em relação ao ano anterior.

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	(41.600.646,30)	(81.047.949,78)	94,82%
Econômico	149.278.302,40	52.920.106,98	64,55%
Patrimonial	433.723.913,72	476.560.669,87	9,88%

Os cálculos da fiscalização apontam Índice de Liquidez Imediata no encerramento do exercício de 0,21, denotando falta de liquidez da Prefeitura em face aos compromissos de curto prazo, registrando-se, ainda, o crescimento de 72,83% dessas exigibilidades.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	10.315.102,97	40.153.413,08	10.315.102,97	40.153.413,08
Restos a Pagar Não Processados	47.808.102,46	45.463.088,01	35.379.737,18	57.891.453,29
Consignações	1.382.154,39	29.562.921,76	26.171.045,27	4.774.030,88
Depósitos	253.431,58	892.184,35	681.999,98	463.615,95
Outros	-	-	-	-
Total	59.758.791,40	116.071.607,20	72.547.885,40	103.282.513,20
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Total Ajustado	59.758.791,40	116.071.607,20	72.547.885,40	103.282.513,20
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	21.283.871,69	0,21	
	Passivo Financeiro	103.282.513,20		

A Dívida de Longo Prazo, por seu turno, foi totalmente liquidada no exercício, não existindo débitos dessa natureza registrados no Balanço Patrimonial.

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange ao limite com Despesa de Pessoal estabelecido pela alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual representou 53,05% da Receita Corrente Líquida arrecadada no período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	193.034.640,65	200.497.877,99	213.074.162,61	215.702.188,51
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		200.497.877,99	213.074.162,61	215.702.188,51
Receita Corrente Líquida	387.507.407,21	392.135.898,75	400.591.433,82	406.633.390,37
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		392.135.898,75	400.591.433,82	406.633.390,37
% Gasto Informado	49,81%	51,13%	53,19%	53,05%
% Gasto Ajustado		51,13%	53,19%	53,05%

Embora extrapolado o limite prudencial a partir do 2º Quadrimestre, a Prefeitura prosseguiu com o pagamento de horas extras, com inobservância às vedações do Parágrafo Único do art. 22 da Lei Fiscal.

A tabela abaixo descreve a composição do Quadro de Pessoal:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	5.255	5275	2683	2757	2572	2518
Em comissão	498	267	444	236	54	31
Total	5753	5542	3127	2993	2626	2549
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	347		70		202	

Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com o ato fixatório, não se registrando reajustes ou pagamentos a maior.

Relativamente aos Encargos Sociais, registrou-se a inadimplência das contribuições patronais devidas ao INSS nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro e resíduo sobre o 13º salário, totalizando R\$ 12.036.556,66, e a falta de repasse àquele instituto dos valores retidos dos servidores nos meses de outubro e novembro.

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal.

Conforme informado, a Prefeitura adota o Regime Ordinário para a quitação de Precatórios, confirmando-se o adequado pagamento das obrigações judiciais, inclusive no que tange aos Requisitórios de Baixa Monta.

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato, entendeu a fiscalização que não foi dado cumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a falta de cobertura monetária para as despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres. Isso, apesar dos oito alertas emitidos pelo Sistema AUDESP quanto a um possível descumprimento do preceito fiscal em comento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04	2016
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	27.611.421,79
Empenhos liquidados a pagar em 30.04	590.537,42
Liquidez em 30.04	171.897,20
Disponibilidades de Caixa em 31.12	21.283.871,69
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	40.153.413,08
Cancelamentos de empenhos liquidados	-
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	15.804,52
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	-
Il liquidez em 31.12	(18.885.345,91)

As despesas de pessoal foram aumentadas, em 0,26%, nos últimos 180 dias de mandato, em virtude de atos expedidos antes do período de vedação legal, restando atendido o Parágrafo Único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	209.001.415,49	395.962.567,47	52,7831%	52,7831%
07	211.039.729,56	396.813.317,73	53,1836%	
08	213.074.162,61	400.591.433,82	53,1899%	
09	212.224.001,62	402.612.735,11	52,7117%	
10	210.670.486,97	402.845.687,62	52,2956%	
11	207.880.880,04	403.196.410,33	51,5582%	
12	215.702.188,51	406.633.390,37	53,0459%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,26%

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, em conformidade com o disposto na alínea *b* do inciso IV do art. 38 da LRF.

Consignou-se a observância às restrições impostas pela Lei Eleitoral, atinentes às alterações remuneratórias e programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios durante o período vedado.

Todavia, registrou a fiscalização possível descumprimento da alínea *b* do inciso VI do art. 73 da Lei Eleitoral, ante o empenhamento de gastos com publicidade no valor de R\$ 64.050,00 (*Empenho nº 5507/2016*).

Por outro lado, as despesas com publicidade no 1º semestre de 2016 foram inferiores à média dos três últimos exercícios, em atenção ao inciso VII do art. 73 do referido diploma.

Publicidade em ano eleitoral				
Semestres:	1º semestre/2013	1º semestre/2014	1º semestre/2015	1º semestre/2016
Despesas	141.450,00	335.557,00	527.626,12	156.027,56
Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores				334.877,71
DESPESAS DO EXERCÍCIO INFERIORES À MÉDIA EM:				-178.850,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Verificou-se possível descumprimento ao § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964, ante o empenhamento de mais do que um duodécimo da despesa durante o último mês de mandato (*empenhos de R\$ 41.908.480,68 frente a um duodécimo de R\$ 38.225.894,68*).

Subsidiaram a análise dos demonstrativos os seguintes expedientes:

Protocolo	Interessado e Assunto
TC-15945/026/16 (arquivado)	Anônimo: Notícia possíveis irregularidades na prestação dos serviços de coleta a destinação de resíduos sólidos. Conclusão: <i>in loco</i> , a fiscalização apurou fragilidades nos sistemas de controle da pesagem da coleta de lixo e possível falha na medição dos serviços, ressalvando que a matéria está em análise no processo TC-30244/026/14 (Relator Cons. Edgard Camargo Rodrigues)
eTC-17863.989.16-6 (arquivado)	Nivaldo Inácio de Oliveira, munícipe de Mogi Mirim: possíveis irregularidades em face do Pregão Presencial nº 09/2016, tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de merenda escolar. Conclusão da fiscalização: Procedência parcial (Relator Cons. Antonio Roque Citadini)

Também acompanha os autos o expediente eTC-13363.989.17-9, de autoria da empresa Profarma Speciality S/A, noticiando possível descumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos, tendo o d. MPC se manifestado quanto à sua improcedência.

Constata-se, igualmente, a existência do expediente eTC-17565.989.17-5, de autoria do d. Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitando relatórios sobre a execução orçamentária do Município de Poá nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016 e sobre a existência de reserva orçamentária para adimplemento das contribuições previdenciárias dos servidores nesses meses.

Procedeu-se à notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. Marcos Antonio Andrade Borges, Prefeito Municipal – através do DOE de 25/07/2017 (*evento 74*), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (*fl. 1 do evento 70.3*).

Vieram aos autos os patronos do Sr. Giancarlo Lopes da Silva, atual mandatário, bem como o Procurador Jurídico da Municipalidade, os quais foram devidamente habilitados nos eventos 79, 80, 81 e 102. O prazo para apresentação de justificativas, contudo, transcorreu *in albis*.

Setor especializado da **Assessoria Técnica** analisou os cálculos do relatório a respeito da Educação e observou que a Prefeitura quitou, no curso de 2016, R\$ 3.110.249,25 em Restos a Pagar que haviam sido glosados durante o ano anterior, pugnando, assim, por sua integração aos cálculos do período em exame, conforme dicção do Manual de Aplicação do Ensino editado por esta Corte, conforme cálculos abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Total de Receitas de Impostos – T.R.I.	323.745.693,11	100%
Aplicação na Educação Básica apurada pela fiscalização	79.620.331,70	24,59
(+) Restos a Pagar de 2015, pagos em 2016 após 1º de fevereiro, não computados em 2015	3.110.249,25	
(=) Aplicação na Educação Básica ajustada por esta Assessoria Técnica	82.730.580,95	25,55%

Assim, entendeu que restaram atendidas as disposições do art. 212 da CF/88, com investimentos de 25,55% das receitas de impostos e de transferências, bem como aquelas da Lei Federal nº 11.494/2007, com aplicação de 100% dos recursos do FUNDEB dentro do prazo legal e 94,20% à valorização do magistério (*evento 111.1*).

Sobre os aspectos econômicos, ATJ considerou que o conjunto dos resultados contábeis negativos, o déficit financeiro superior a dois meses de arrecadação, o baixo índice de liquidez imediata e o não atendimento ao artigo 42 da LRF e do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964 convergem para a emissão de parecer desfavorável (*evento 111.2*).

Vertente jurídica também opina pela emissão de parecer desfavorável, em razão da falta de recolhimento dos encargos patronais e funcionais devidos ao INSS, do conjunto dos indicadores econômico-financeiros desfavoráveis e do descumprimento do art. 42 da LRF e do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964 (*evento 111.3*).

Chefia de ATJ endossou os índices de aplicação no Ensino e no FUNDEB calculados pela assessoria especializada e acompanhou as manifestações pela emissão de parecer desfavorável (*evento 111.4*).

Ministério Público de Contas restituiu os autos para apreciação do pedido de vista formulado no evento 101 (*evento 116*).

Tendo em vista a falta de justificativas por parte do responsável e, ainda, a existência de falha na notificação publicada no DOE de 25/07/2017, assinei novo prazo ao interessado para apresentação de seus esclarecimentos e determinei a notificação eletrônica do Procurador Municipal para que tomasse conhecimento de que já se encontrava habilitado nos autos, com acesso à íntegra das manifestações e dos documentos constantes dos autos, publicando-se o despacho no DOE de 14/08/2018 (*evento 122*).

Tampouco foram juntadas razões nessa fase processual.

O feito retornou ao **MPC**, que pugnou pela emissão de parecer desfavorável, haja vista a reincidência no desequilíbrio econômico-financeiro, o excesso de alterações orçamentárias, a falta de liquidez de curto prazo, a precariedade na gestão do Ensino e déficit de vagas na rede municipal, o desrespeito às vedações do Parágrafo Único do art. 22 da LRF, a falta de recolhimento dos encargos patronais e funcionais devidos ao INSS, a movimentação irregular dos recursos de *royalties* e multas de trânsito e a inobservância às restrições oponíveis no último ano de mandato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Manifesta-se, ademais, pela formação de autos apartados para tratar do pagamento de horas extras em quantidades e valores elevados e sem controle de ponto e pelo encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual (evento 128).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2015	2598/026/15	Desfavorável com recomendações ² – DOE de 20/07/2017
2014	506/026/14	Desfavorável com recomendações ³ – DOE de 24/02/2017 (Em fase de Reexame)
2013	2033/026/13	Desfavorável com recomendações ⁴ – DOE de 26/08/2015 Confirmado em sede de Reexame – DOE de 06/08/2016

É o relatório.

GCCCM/15

² Pelo conjunto dos resultados econômico-financeiros deficitários

³ Pelo conjunto dos resultados econômico-financeiros deficitários, falta de liquidez de curto prazo, pagamentos excessivos de multas e juros a fornecedores, falta de fidedignidade dos dados encaminhados ao AUDESP

⁴ Pelo conjunto dos resultados econômico-financeiros deficitários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 13/11/2018

ITEM 049

Processo: 00004322.989.16-1

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

Responsável: Marcos Antonio Andrade Borges – Prefeito Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2016

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP 238.056), Güido Pulice Boni (OAB/SP 317.863) e outros

Aplicação total no ensino	25,55% (mínimo 25% - Cálculos de ATJ)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	94,20% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100% (99,45% no exercício e a parcela diferida dentro do primeiro trimestre de 2017)
Investimento total na saúde	25,09% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	53,05% (Máximo 54%)
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Encargos sociais	Falta de recolhimento dos encargos patronais e funcionais devidos ao INSS
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 9,04% - (R\$ 39.338.106,54)
Resultado financeiro	Negativo em R\$ 81.047.949,78
Restrições do Último Ano de Mandato	Descumprimento do art. 42 da LRF e do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964. Realização de despesas com publicidade durante o período vedado

	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	C+	
i-Educ	B	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	C+	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	A	A	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	B	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Metropolitana de São Paulo

Quantidade de habitantes: 111.929



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I – A análise dos demonstrativos de **POÁ**, relativos ao exercício de 2016, evidencia uma série de impropriedades de relevo que obstem sua aprovação. Remeto-me inicialmente, contudo, aos pontos em que restou atestado o atendimento dos requisitos constitucionais e legais incidentes.

a) De acordo com os cálculos formulados por ATJ, a Prefeitura cumpriu com a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, com investimentos correspondentes a 25,55% das receitas e transferências de impostos, atendendo o art. 212 da Constituição Federal.

Além disso, constatou-se a destinação de 94,20% das receitas do FUNDEB na valorização do magistério, com observância ao inciso XII do art. 60 do ADCT, e uma aplicação de 100% até o 1º trimestre de 2017, conforme previsão do § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

b) A aplicação de recursos na Saúde atingiu 25,09% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do inciso III do § 2º do art. 198 da CF/88 c.c. art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

d) Submetida ao Regime Ordinário de pagamento de Precatórios, a Municipalidade comprovou o adimplemento das obrigações judiciais e dos Requisitórios de Baixa Monto incidentes no exercício.

e) Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com os valores fixados na legislação local, não se registrando a aplicação de RGA ou pagamentos a maior.

f) As Despesas de Pessoal se fixaram em 53,05% no encerramento do exercício, mantendo-se abaixo do limite de 54% estabelecido na alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todavia, conforme será detalhado, a Prefeitura descumpriu as vedações impostas pelo Parágrafo Único do art. 22 do mesmo diploma, muito embora já tivesse extrapolado o limite prudencial das despesas laborais (95% de 54% = 51,3%) no 2º quadrimestre do exercício.

g) No que tange às restrições do Último Ano de Mandato, observa-se que foi dado atendimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 21 e na alínea *b* do inciso IV do art. 38, ambos da LRF.

No mesmo sentido, não foram constatadas alterações remuneratórias, nem a criação de novos programas de distribuição gratuita de bens, valores e benefícios, em conformidade com os ditames da Lei Eleitoral.

II – Diante da implantação do IEGM, da realização de Fiscalizações Operacionais e Ordenadas e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do **IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal**, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o **índice C+**, caindo uma posição quando comparado ao ano anterior.

Esse índice denota que a alocação dos recursos públicos não tem se traduzido em retorno qualitativo dos projetos e ações governamentais, precarizando o atendimento às demandas dos munícipes, o que enseja revisão das estratégias de planejamento e execução das políticas de Estado.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado “**C – Baixo nível de adequação**”, regredindo duas posições em face do ano anterior.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Do ponto de vista quantitativo, verifica-se que o Município de Poá ostentava, no exercício em exame, 15.041 alunos vinculados a sua rede de ensino, investindo **R\$ 10.537,88** por estudante. Isso representa a manutenção do patamar do exercício anterior (*Investimento de 2015 = R\$ 10.536,11*) e um investimento 17,32% maior do que o apurado em sua Região (*Investimento da Região Metropolitana de São Paulo = R\$ 8.982,21 por aluno*).

Quanto ao viés qualitativo, a análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica⁵ demonstra que foram atingidas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino básico, considerando o último exercício avaliado.

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Poá													
4ª série/5º ano	5.1	5.5	5.7	6.0	6.2	-	5.3	5.6	5.8	6.1	6.3	6.5	6.8

Da tabela, nota-se que o Município conseguiu incrementar, em 0,2 pontos, o desempenho de seu alunado nos anos iniciais, superando as notas projetadas.

Contudo, e em que pese ter superado o mínimo de aplicação de recursos no setor, fiscalização de natureza operacional realizada em unidades escolares dedicadas ao Ciclo I da Educação Básica, e que teve por escopo os

⁵ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



aspectos de valorização do corpo docente e a disponibilização de instalações e recursos pedagógicos essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizado, evidenciou uma série de desconformidades que impactam negativamente no bom desempenho do setor.

No tange às instalações escolares, destacou-se a necessidade de reformas e ampliações nas unidades existentes, falta de monitoramento de segurança, problemas hidráulicos e infiltrações pluviais em paredes e tetos. Veja-se, ademais, que duas escolas da rede municipal acabaram interditadas durante o exercício em razão de problemas em seus telhados, com alagamento das salas de aula.

Sobre os aspectos da valorização docente, identificou-se a necessidade de incentivo à formação complementar dos profissionais, de aprimoramento do Plano de Carreira, do oferecimento de cursos mais alinhados com as necessidades dos professores em sala de aula e da disponibilização e preparação para o uso de ferramentas tecnológicas.

Anoto que todos os desacertos apontados tomaram por referência os padrões e exigências estabelecidos pela legislação federal e pelo Parecer nº 18/2012 elaborado pelo Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Básica, aplicáveis a todo o território nacional.

Também as respostas fornecidas pela Origem ao *i-Educ* indicam que não existe levantamento sobre o número de crianças que necessitavam de vagas na rede escolar, que não foram monitoradas as taxas de abandono de estudantes em idade escolar e nem apuradas as distorções de idade e série nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Ademais, não existia um programa de inibição ao absenteísmo docente e nem todos os profissionais possuíam formação em sua específica área de atuação.

Constatou a atividade fiscalizatória, também, a grave ocorrência de déficit de 1.562 vagas no ensino infantil (*creches*), equivalente a 30,72% da capacidade da rede, com ofensa à garantia do inciso IV do art. 208 da República.

Dados coletados por ocasião da **5ª Fiscalização Ordenada** do exercício de 2016, que teve por escopo o programa de **Transporte Escolar** demonstraram a falta de cintos de segurança suficientes para todos os alunos, ausência de tacógrafo e extintor de incêndio dentro da validade e a existência de motoristas que não ostentavam capacitação específica para o transporte de alunos.

As falhas relatadas convergem para o oferecimento de um serviço de ensino público inferior àquele demandado pela sociedade, condição divorciada do objetivo constitucional de que o ensino seja ministrado com garantia de qualidade (*inciso VII do art. 206 da CF/88*).

Ademais, todas essas questões militam contra o pleno desenvolvimento das metas previstas pelo Plano Nacional de Educação do decênio 2014/2024:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Tudo isso enseja a revisão das políticas públicas afetas ao ensino e devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi “**C+**”, mantendo o patamar do ano anterior.

Com uma população de 111.929 habitantes, o Município investiu R\$ 963,77 *per capita* em políticas relacionadas à saúde, o que representa um incremento de 25,19% em face do exercício anterior (2015 = R\$ 769,87) e um dispêndio 23,73% maior do que o verificado em sua Região Metropolitana (São Paulo = R\$ 778,94 *por habitante*).

Respostas fornecidas pela Municipalidade ao *i-Saúde* indicam que a Prefeitura não disponibiliza instrumentos de tecnologia para a marcação de consultas à distância; que os atendimentos à população já foram interrompidos ou descontinuados pela falta de insumos; que as UBS's não possuem o AVCB e o alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária; e que o cadastro de portadores de doenças crônicas (*diabetes e hipertensão*) não estava atualizado.

A localidade não implantou os componentes municipais do Sistema Nacional de Auditoria, do Sistema Nacional de Gestão e Assistência Farmacêutica nem da Ouvidoria em Saúde, declarando, adicionalmente, que os médicos não cumprem integralmente sua jornada de trabalho, permanecendo nas unidades apenas nas consultas agendadas. Apesar disso, a Prefeitura paga elevadas quantias a título de horas extras a esses profissionais, sem exercer qualquer controle de ponto.

Fiscalização operacional neste setor demonstrou que a Prefeitura não executou a totalidade das atividades rotineiras de controle vetorial prescritas nas Diretrizes Nacionais de Prevenção e Controle da Dengue, deixando de realizar a pesquisa larvária e entomológica.

Além disso, os resultados da **4ª Fiscalização Ordenada de 2016 – Resíduos Sólidos** registraram que a coleta seletiva abrange apenas 30% do território do município e que a Prefeitura não exerce um controle adequado sobre os resíduos recolhidos, na contramão das diretrizes preconizadas pela Lei Federal nº 12.305/2010, situações em impactam na vida cotidiana dos cidadãos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Tal cenário evidencia a necessidade de imediata revisão das políticas públicas de saúde para a correção dos desacertos apurados, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 141/2012 e em parceria com o Conselho Municipal de Saúde.

d) Os trabalhos realizados por ocasião da **3ª Fiscalização Ordenada – Transparência** apuraram deficiências na divulgação e no acesso ao serviço de Ouvidoria, bem como na disponibilização das atas de audiências públicas, registrando o laudo de inspeção, além disso, que faltava na página eletrônica o PPA vigente.

Tais questões devem ser prontamente regularizadas, com atendimento à legislação aplicável à matéria, ampliando-se os canais de divulgação das informações de interesse público.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Devem ser adotadas providências visando à edição do Plano de Mobilidade Urbana, ao atendimento às normas de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 13.146/2015 e à efetivação do disposto nos artigos 31 e 74 da Lei Maior, através da regulamentação e real funcionamento do Sistema de Controle Interno, com a designação de servidor de carreira para seu exercício e a produção de relatórios periódicos para orientar a boa gestão.

Necessário que se proceda à discriminação e incorporação dos ativos de iluminação pública, ao aprimoramento dos setores de Tesouraria e Almoxarifado e à adequação dos próprios municipais às normas de prevenção e combate a incêndios, providenciando-se o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A arrecadação e movimentação de recursos vinculados, como aqueles afetos à CIDE e aos *Royalties*, devem ser realizadas por meio de conta bancária específica, afastando o desvio de finalidade combatido pelo Parágrafo Único do art. 8º da LRF.

Falhas apuradas no setor de compras governamentais demandam a observância mais rigorosa da Lei de Licitações, especialmente no que tange à formulação de projetos e ao posterior acompanhamento da execução dos ajustes.

Lembro, nesse sentido, que esse diploma estabelece que as obras e serviços apenas poderão ser licitados após a aprovação de projeto básico, a existência de orçamento detalhado em planilhas e a previsão dos recursos orçamentários necessários. Tudo isso, com o foco de garantir efetividade na alocação dos recursos públicos, evitando paralisações e aditamentos que alterem o objeto contratual e impliquem em custos adicionais para a Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Impõe-se, também, o cumprimento da cronologia das exigibilidades, conforme reza o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, e o aprimoramento da gestão da Dívida Ativa, intensificando as cobranças dos valores inscritos e evitando a prescrição dos créditos⁶.

Já as falhas noticiadas na construção da EMEB Vila Monteiro e do Centro Educacional Poaense, assim como na prestação de serviços de mídia pela empresa Aquerela Mídia Produção, serão apurados quando do deslinde dos processos específicos que tratam sobre tais matérias, respectivamente TC-26403/026/14 (*Cons. Sidney Estanislau Beraldo*), TC-30244/026/14 (*Cons. Edgard Camargo Rodrigues*) e eTC-10248.989.15-4 (*Cons. Sidney Estanislau Beraldo*).

Considerando, ademais, que as alegações do expediente eTC-13363.989.17-9, relativas à possível quebra da ordem cronológica de pagamentos, não restaram confirmadas após as verificações realizadas pelo d. MPC, determino o seu arquivamento.

Alerto, por fim, para a necessidade de encaminhamento tempestivo e fidedigno de dados aos sistemas desta Corte, bem como para o cumprimento das recomendações pretéritas desta Casa, lembrando que a inobservância sistemática das determinações poderá inquirar os futuros demonstrativos.

IV – Em que pesem os pontos até então abordados, as contas se ressentem de falhas graves, suficientes para comprometer toda a matéria em análise.

A instrução processual revelou uma acentuada precarização do conjunto dos **resultados orçamentário e financeiro**, os quais caminharam em sentido oposto à gestão fiscal responsável preconizada pela Lei Complementar nº 101/2000.

Nessa linha, observa-se que a execução orçamentária apresentou resultado deficitário de R\$ 39.338.106,54, equivalente a 9,04%, o qual não encontrou amparo em superávit financeiro do exercício anterior.

De se anotar que, sob o ponto de vista dos dispêndios, a Prefeitura empenhou mais do que um duodécimo da despesa prevista no mês de dezembro, caracterizando **inobservância ao § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964** e colaborando para o elevado déficit apurado ao final do exercício.

Ademais, a Administração promoveu movimentações orçamentárias da ordem de R\$ 172.316.877,58, equivalente a 38,08% da despesa fixada, o que destoou dos pressupostos do planejamento e transparência na gestão da coisa pública preconizados pelo § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

⁶ Nesse sentido, o **Comunicado SDG nº 23/2013**:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que Estado e Municípios contabilizavam em 31 de dezembro de 2012 dívida ativa no total de R\$ 257.633.987.035,00.

Reitera-se, diante disso, a necessidade de providências no sentido da recuperação desses valores, seja pela via judicial, observado o teor da consulta respondida nos autos do processo TC-7667/026/08, seja, especialmente, por meios próprios, mediante cobrança administrativa ou protesto extrajudicial, este último, inclusive, objeto da consulta respondida nos autos do processo TC-41852/026/10 e previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Como consequência, o déficit da execução orçamentária aprofundou o já combalido resultado financeiro vindo do exercício anterior, que passou de -R\$ 41.600.646,30 para -R\$ 81.047.949,78, com variação de 94,82%, montante que representou mais de dois meses da arrecadação municipal do período, conforme bem destacado por ATJ⁷.

Em retrospecto, verifica-se que a situação dos indicadores financeiros vem piorando ao longo dos últimos anos, impactados por sucessivos déficits orçamentários, sem que se observe o compromisso do gestor com o equilíbrio das finanças públicas.

Resultado ⁸	2014	2015	2016	
Orçamentário	(R\$ 3.643.026,42)	(R\$ 21.362.305,37)	(R\$ 39.338.106,54)	Var. % 2014-2016
Financeiro	(R\$ 20.646.283,17)	(R\$ 41.600.646,30)	(R\$ 81.047.949,78)	292,55%

A produção de um terceiro déficit orçamentário consecutivo evidencia efeitos deletérios sobre as disponibilidades financeiras do órgão, na contramão do equilíbrio preconizado pela Lei Fiscal, conforme, aliás, destacado pela Assessoria Técnica.

Também negativa a situação da Dívida de Curto Prazo, que apresentou crescimento de 72,83%, deixando a Prefeitura em situação de profunda iliquidez para enfrentar seus compromissos mais imediatos (índice de 0,21). Veja-se, nesse sentido, que ela dispunha de pouco mais de R\$ 21,2 milhões em recursos financeiros para honrar saldo superior a R\$ 40,1 milhões em Restos a Pagar Processados, que representam compromissos líquidos e certos em favor de seus credores.

Registro que os déficits dos resultados econômico-financeiros fundamentaram a emissão de pareceres desfavoráveis nos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Em decorrência desse panorama, deixou o responsável, igualmente, de dar cumprimento à norma do **artigo 42 da LRF**, tendo em mira que a Origem encerrou o exercício de 2016 sem ostentar liquidez suficiente para suportar os Restos a Pagar Processados nos dois últimos quadrimestres.

O quadro elaborado pela fiscalização demonstrou que a Prefeitura não conduziu com zelo suas disponibilidades financeiras no último ano de mandato, saindo de uma situação de liquidez de R\$ 26.848.987,17 em abril/2016 para uma indisponibilidade de R\$ 18.885.345,91 no encerramento de dezembro, a despeito dos oito alertas emitidos pelo Sistema AUDESP quanto a um possível descumprimento da norma fiscal em análise.

É firme a jurisprudência desta e. Corte que considera que a inobservância do preceito em tela é causa bastante para a reprovação das contas conforme precedente do e. Plenário no processo TC-1658/026/12⁹.

⁷ RCL de 2016 = R\$ 406.633.390,37 / 12 = R\$ 33.866.115,86

⁸ Resultados dos exercícios anteriores colhidos dos respectivos pareceres prévios

⁹ Pedido de Reexame das Contas Anuais do Exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, sob minha relatoria. Sessão Plenária de 12/11/2014. DOE de 11/12/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Da instrução, também se constata que não foram cumpridas as **restrições impostas pelo Parágrafo Único do art. 22 da LRF**, já que, a despeito da superação do limite prudencial ($95\% \text{ de } 54\% = 51,3\%$) já no 2º quadrimestre, a Prefeitura continuou com o pagamento de horas extras (R\$ 14.852.323,98 no período), admitiu 392 servidores por tempo determinado e nomeou outros 42 para o exercício de cargos em comissão. Isso, contrariando a determinação insculpida na LDO local para que tais gastos fossem reduzidos e os dois alertas emitidos pelo Sistema AUDESP quanto a um possível descumprimento da norma em tela.

Ainda nessa seara, criticável o caráter contumaz da realização de horas extras, desprovidas de evidenciação da real necessidade desse labor extraordinário e mesmo do mínimo controle de ponto dos profissionais envolvidos, apurando-se autorização de até 233 horas adicionais a um único médico e a existência de um acúmulo de 2.270 horas não pagas, tudo a demonstrar falta de economicidade dessas despesas, motivando a abertura de **autos apartados**.

Igualmente a comprometer as contas a situação dos **Encargos Sociais**, apurando a fiscalização que o Executivo de Poá deixou de comprovar sua adimplência frente às cotas patronais devidas ao INSS nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro, além do resíduo sobre o 13º salário, perfazendo um débito de R\$ 12.036.556,66.

Gravoso, além disso, o quadro de retenção indevida do valor de R\$ 2.243.731,76, o qual foi descontado dos funcionários públicos e não repassado ao RGPS, e o pagamento de juros e multas por atrasos nos pagamentos de encargos, totalizando um ônus desnecessário aos cofres públicos de R\$ 661.012,82.

Observe, em atenção ao conteúdo do expediente eTC-17565.989.17-5, que a Prefeitura não emitiu os competentes empenhos para suporte da despesa durante os meses de setembro, outubro e novembro e que os empenhos emitidos no mês de dezembro ficaram, todos eles, para pagamento no exercício seguinte, conforme dados extraídos do Portal de Informações para o Controle Externo - Pentaho:

ELEMENTO	SUBELEMENTO	REFERÊNCIA	VL. EMPENHADO	VL. REFORÇO	VL. ANULAÇÃO	VL. EMPENHO LÍQUIDO	VL. LIQUIDADO	VL. PAGO
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	Janeiro	R\$ 3.306.238,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.306.238,11	R\$ 3.306.238,11	R\$ 3.306.238,11
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	Fevereiro	R\$ 28.708.317,99	R\$ 0,00	R\$ 11.177.053,32	R\$ 17.531.264,67	R\$ 17.531.264,67	R\$ 17.531.264,67
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	Março	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	Abril	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	Maior	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	Junho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	Julho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	Agosto	R\$ 202.835,73	R\$ 0,00	R\$ 151.911,12	R\$ 50.924,61	R\$ 50.924,61	R\$ 50.924,61
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	Setembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	Outubro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	Novembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	Dezembro	R\$ 18.013.729,16	R\$ 0,00	R\$ 51.275,54	R\$ 17.962.453,62	R\$ 17.962.453,62	R\$ 0,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	TOTAL	R\$ 50.231.120,99	R\$ 0,00	R\$ 11.380.239,98	R\$ 38.850.881,01	R\$ 38.850.881,01	R\$ 20.888.427,39

De se registrar que não ficou comprovada nos autos a adoção de qualquer providência por parte do gestor para, dentro do exercício, regularizar a situação desses débitos. Por outro lado, consigna o relatório das Contas Anuais do Exercício de 2017 (*eTC-6800.989.16-2*) que tais valores foram objeto de acordo junto à Receita Federal, nos termos de legislação ordinária, não se constatando a celebração de parcelamentos/reparcelamentos com base na Lei Federal nº 13.485/2017 ou na Portaria MF nº 333/2017.

Tal mácula é suficiente para a reprovação dos demonstrativos, anotando-se que mesmo a adoção de providências em exercícios posteriores não tem a capacidade de solver o apontamento, já que destoam do princípio da anualidade que orienta as contas, causando majoração do endividamento do ente.

À mingua de esclarecimentos por parte do responsável, somo ao panorama desfavorável já delineado o descumprimento da alínea *b* do inciso VI do art. 73 da Lei Eleitoral, com o empenhamento de despesas com publicidade após 07 de julho de 2016 (*Empenho nº 5507/2016 – R\$ 64.050,00*) e a inobservância ao Parágrafo Único do art. 8º da LRF, já que evidenciado o desvio de finalidade na utilização dos recursos da CIP e das multas de trânsito.

Tendo em vista a ofensa ao art. 42 da LRF e à vedação de despesas com publicidade durante o período eleitoral, determino o encaminhamento de cópia do relatório e voto ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Assim, diante do verificado nos autos, acompanho as manifestações unânimes de ATJ, Chefia e MPC e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **POÁ, exercício de 2016**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento nesse e. Tribunal.

À margem do parecer, deverá ser expedido ofício ao Executivo Municipal, com as seguintes **recomendações**:

- Melhore o desempenho geral do *IEGM* e o retorno qualitativo dos projetos e ações governamentais;
- Corrija as desconformidades apuradas pelo *i-Educ*, *i-Saúde* e pelas fiscalizações ordenadas e operacionais;
- Equacione o déficit de vagas na educação infantil;
- Engaje-se na realização das metas do Plano Nacional de Educação;
- Promova uma gestão responsável dos Resíduos Sólidos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.305/2010;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Garanta a ampla divulgação das informações de interesse público previstas na legislação de regência;
- Edite o Plano de Mobilidade Urbana;
- Adéque os prédios públicos de acordo com as normas brasileiras de acessibilidade e as normas de prevenção e combate a incêndios;
- Regule o Sistema de Controle Interno e garanta a produção de relatórios periódicos;
- Proceda à discriminação e incorporação patrimonial dos ativos de iluminação pública;
- Movimente os recursos vinculados mediante contas bancárias específicas;
- Cumpra com rigor as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no que tange à formulação de projetos, acompanhamento da execução dos ajustes e cumprimento da cronologia das exigibilidades;
- Aprimore a gestão da Dívida Ativa, intensificando as ações de cobrança e evitando a prescrição dos créditos;
- Oriente-se pela produção de resultados orçamentários e financeiros positivos;
- Limite a margem de alterações orçamentárias;
- Garanta a liquidez frente aos compromissos de curto prazo;
- Observe as restrições impostas pelo Parágrafo Único do art. 22 da LRF enquanto perdurar a extrapolação ao limite prudencial das despesas;
- Recolha tempestivamente os Encargos Sociais, evitando a ocorrência de parcelamentos e a incidência de multas que oneram indevidamente os cofres públicos;
- Encaminhe informações fidedignas e tempestivas aos sistemas eletrônicos desta Casa;
- Atente-se às recomendações e determinações pretéritas desta e. Corte.

Determino a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado, encaminhando cópias do presente relatório e voto ao Exmo. Sr. Procurador-Geral e ao i. subscritor do expediente eTC-17565.989.17-5, arquivando-se este protocolado em seguida.

Arquive-se o expediente eTC-13363.989.17-9, notificando eletronicamente o interessado.

Providencie-se a formação de **autos apartados** destinados a apurar o pagamento habitual de horas extras (R\$ 14.852.323,98 no período).

A fiscalização deverá verificar o cumprimento das recomendações aqui expedidas.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos**.

GCCCCM/15